DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 4
Decretos 8
Licitações e Contratos 9
Outros atos 9
Comunicados 9
Atas de Sessões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.958/2025-TFMCS. DE 14 DE MAIO DE 2025

CRIA O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição mensal, em forma de ticket, concedido através de um cartão magnético, aos servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Art. 2º A concessão do Vale Refeição aos servidores públicos municipais obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Vale Refeição de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de refeição.

Art. 3º Terão direito ao Vale Refeição os servidores ativos do Poder Executivo: efetivos, cargos em comissão, admitidos em caráter temporário e Conselheiros Tutelares; que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente.

Parágrafo único. Excluem-se do benefício o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º O valor do Vale Refeição será pago por meio de cartão magnético, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, com base no período de apuração compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de competência, conforme a tabela abaixo, de acordo com a jornada de trabalho contratual:

Carga Horária:	Valor Mensal
Até 12 horas semanais	R$ 66,00
De 13 horas a 20 horas semanais	R$ 110,00
De 21 a 30 horas semanais	R$ 165,00
Igual ou superior a 31 horas semanais	R$ 220,00

§ 1º A realização de horas eventuais, além da jornada contratual, não caracteriza o enquadramento em outra faixa superior de jornada para pagamento do Vale Refeição.

§ 2º Vale Refeição de que trata o caput deste artigo possui natureza indenizatória, não sendo considerado verba de natureza salarial ou remuneratória, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua incorporação à remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a sua repercussão em salários, horas extras, férias, décimo terceiro salário, adicionais ou quaisquer outras verbas trabalhistas.

§ 3º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale Refeição será concedido apenas uma vez, sob o contrato de trabalho de maior jornada, para o enquadramento no caput deste artigo.

Art. 5º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, não terá seu dia descontado para fins de proporcionalidade do Vale Refeição.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Os descontos do Vale Refeição, referentes às ausências e os demais regramentos serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º Fica autorizado o crédito do valor mensal do Vale Refeição em conta bancária, até que se valide por cartão magnético.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA (SP), aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N.º 3.959/2025-TFMCS. DE 14 DE MAIO DE 2025

CRIA O PROGRAMA AUXILIO TRANSPORTE DISTRITAL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA TRANSPORTE INTERDISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Auxilio Transporte Distrital” com a finalidade de reduzir o impacto econômico para os usuários do sistema interdistrital de transporte.

Parágrafo Único: Transporte interdistrital é o transporte que liga distritos e localidades entre si, e também com a sede do município.

Art. 2º O Programa “Auxilio Transporte Distrital” destina-se a:

I – garantir a modicidade da tarifa dos serviços de mobilidade e transporte interdistrital;

II - manter a empregabilidade dos nossos munícipes, garantindo o emprego e renda, impedindo que os mesmos sejam alijados do mercado de trabalho.

III - Fomentar e incentivar o comércio local, garantindo acesso aos serviços essenciais.

Parágrafo único: os critérios para ingresso no Programa “Auxilio Transporte Distrital”, serão definidos por Decreto a

ser expedido pelo Poder Executivo, com apoio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania.

Art. 3º Para dar cumprimento ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – instituir subsídio parcial para os munícipes distritais, que trabalham e/ou utilizam serviços essenciais em área geográfica do município.

II – abrir crédito adicional especial ou suplementar verbas constantes no orçamento vigente;

IV – o valor do subsídio será instituído via Decreto, de acordo com a capacidade orçamentária e financeira de cada exercício, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N.º 3.960/2025-TFMCS. DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.948, de 03 de dezembro de 2024), no valor de R$ 438.767,93 (Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), para atender à seguinte programação:

Recurso: Estrut. R. Serviços – EMENDA PARLAMENTAR Nº 13939.230000/1190 - 11

Federal – (301-022) R$ 140.143,10

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 140.143,10

Recurso: Estrut. R. Serviços – Em. P. Indiv. nº 31350005

Federal – (800-020) R$ 148.723,83

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 148.723,83

Recurso: Estrut. R. Serviços – Em. P. Indiv. nº 23560001

Federal – (800-012) R$ 149.901,00

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 149.901,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de superávit financeiro de recursos Federais no valor de R$ 438.767,93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 159/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica fazendo parte do perímetro urbano, neste Município e Comarca de Cafelândia-SP, o imóvel a saber:

I – "Gleba B" com a área de 82.947,28 metros quadrados (Matriculada sob nº 15.728). (Oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e sete e vinte e oito), proveniente do Lote Rural, desmembrado da "CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA", Município de Cafelândia, referente a matricula n° 17.903 do Registro de Imóveis e anexo de Cafelândia, de propriedade de SAL TERRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º As áreas incluídas no perímetro urbano serão classificadas como Zona Residencial, permitindo as seguintes atividades:

I. Construção de residências unifamiliares e multifamiliares.
II. Serviços comunitários, como creches, escolas e centros de saúde.
III. Áreas de lazer e espaços públicos, como praças e parques.

Art. 3º A representação cartográfica e o memorial descritivo dos Perímetros das Zonas Urbanas constituídas por esta Lei Complementar, constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano da Gleba B;

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025.

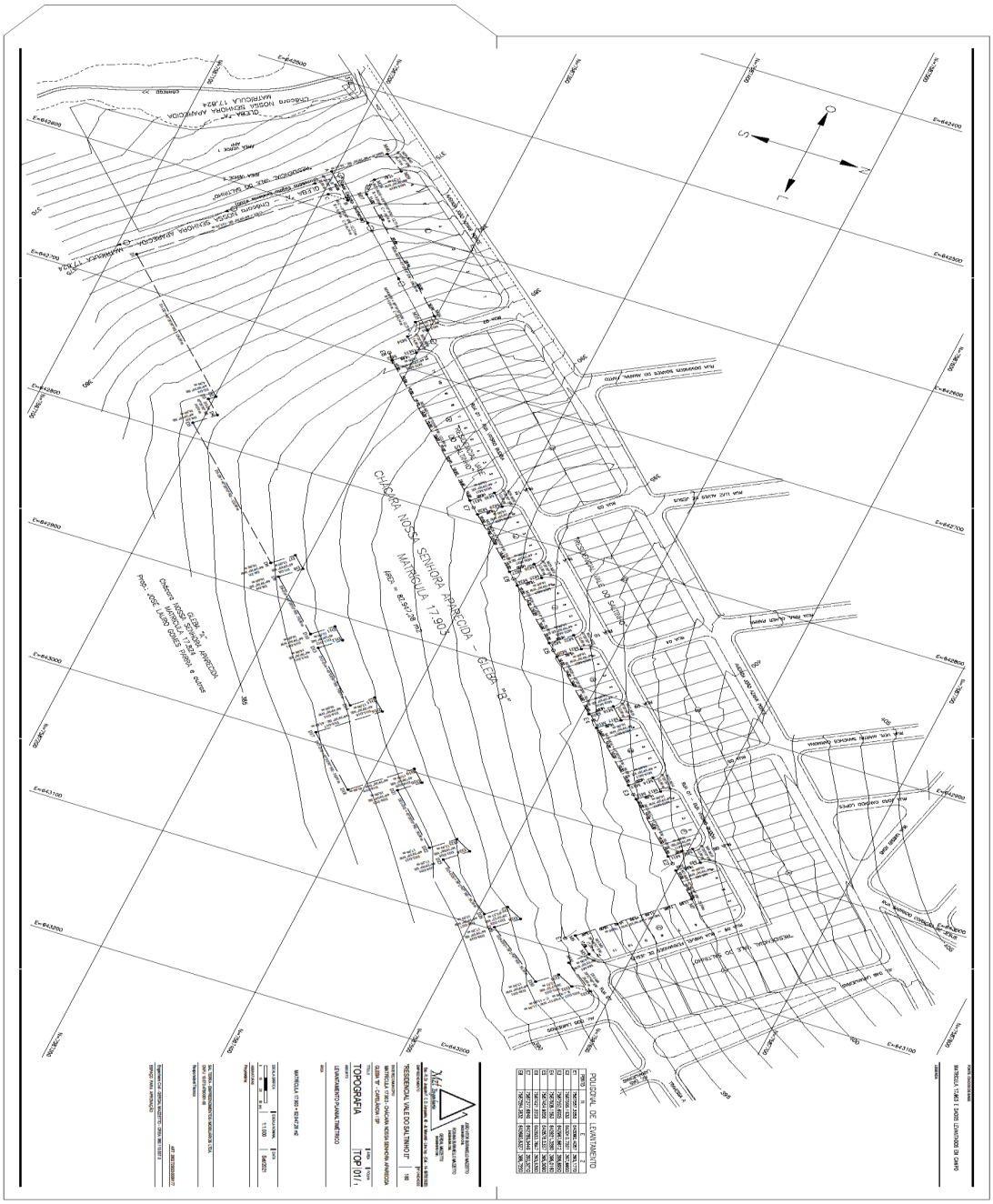
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I - MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA GLEBA B;



FONTE: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, 2021.

ROTEIRO: - Matricula 15.903 (Gleba B)

Um imóvel agrícola denominado CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado neste município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo GLEBA “B”, com uma área de 3,4275 alqueires paulista, equivalentes a 8,2947 hectares de terras ou ainda, 82.947,28 metros quadrados, obedecendo ao seguinte roteiro com as devidas confrontações, rumos e distâncias: Apresenta-se na forma de um polígono irregular, iniciando-se no ponto denominado M4 localizado na Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice M4, segue confrontando com o Residencial Vale do Saltinho até o vértice A, pelos seguintes alinhamentos, rumos, distâncias e devidas confrontações: M4-M5 = 50º55'29" NW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 07; M5-M6 = 39º04'31" SW com 17,08 metros, confrontando com o lote 12 da quadra E; M6-M7 = 44º39'30" NW com 76,00 metros, confrontando com os lotes de 6 à 12 da quadra E; M7-M8 = 45º20'30" SW com 25,00 metros, confrontando com os lotes 3, 4 e 5 da quadra E; M8-M9 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra E; M9-M10 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 08; M10-M11 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra F; M11-M12 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra F; M12-M13 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra F; M13-M14 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 05; M14- M15 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com lote 1 da quadra G; M15-M16 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra G; M16-M17 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra G; M17-M18 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 09; M18-M19 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra H; M19-M20 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra H; M20-M21 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra H; M21-M22 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 10; M22-M23 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra I; M23-M24 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra I; M24-M25 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra I; M25-M26 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 11; M26-M27 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra J; M27-M28 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra J; M28-M29 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra J; M29-M30 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 12; M30- M31 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra K; M31-M32 = 45º20'30" SW com 122,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 12 da quadra K; M32- M33 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 12 da quadra K; M33-M34 = 45º20'30" SW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 02; M34-M35 = 89º39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros, na esquina entre a Rua 01 e a Rua 02; M35-M36 = 44º39'30" NW com 12,30 metros, confrontando com a Rua 01; M36-M37 = 45º20'30" SW com 106,00 metros, confrontando com o lote 1 à 6 da quadra L; M37-M38 = 89º39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 14,14 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M38-M39 = 44º39'30" NW com 17,51 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M39-M40 = 36º35'05" SW com 16,19 metros, confrontando com a Rua 13 e M40-A = 44º39'30" SE com 36,35 metros, confrontando com a Área Verde 2 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice A, segue confrontando com a Gleba “A” até o vértice D33, pelos seguintes alinhamentos, rumos e distâncias:

A-B = 45º20'30" NE com 25,00 metros; B-C = 0º20'30" SW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros; C-D1 = 44º39'30" SE com 125,10 metros; D1-D2 = 45º20'30" NE com 124,00 metros; D2-D3 = 44º39'30" SE com 4,90 metros; D3-D4 = 45º20'30" NE com 14,00 metros; D4-D5 = 44º39'30" SE com 16,00 metros; D5-D6 = 45º20'30" NE com 122,00 metros; D6-D7 = 44º39'30" NW com 16,00 metros; D7-D8 = 45º20'30" NE com 12,00 metros; D8-D9 = 44º39'30" SE com 16,00 metros; D9-D10= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D10-D11 = 44º39'30" NW com 16,00 metros; D11-D12= 45º20'30" NE com 12,00 metros; D12-D13 = 44º39'30" SE com 16,00 metros; D13-D14= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D14-D15 = 44º39'30" NW com 16,00 metros; D15-D16 = 45º20'30" NE com 12,00 metros; D16-D17 = 44º39'30" SE com 43,60 metros; D17-D18= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D18-D19 = 44º39'30" NW com 43,60 metros; D19-D20 = 45º20'30" NE com 12,00 metros; D20-D21= 44º39'30" SE com 16,00 metros; D21-D22= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D22-D23 = 44º39'30" NW com 17,99 metros; D23-D24 = 30º10'66" NE com 12,43 metros; D24-D25 = 44º39'30" SE com 17,20 metros; D25-D26 = 38º27'47" NE com 50,36 metros; D26-D27 = 44º39'30" NW com 15,03 metros; D27-D28 = 28º33'33" NE com 12,53 metros; D28-D29 = 44º39'30" SE com 17,20 metros; D29-D30 = 38º27'47" NE com 50,36 metros; D30-D31 = 44º39'30" NW com 15,03 metros; D31-D32 = 28º33'33" NE com 12,53 metros e D32-D33 = 3º05'51" NW com 11,94 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 13,06 metros. E, finalmente, do vértice D33, deflete à esquerda e segue até o vértice M4, ponto inicial deste roteiro, confrontando com a Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho, pelo seguinte alinhamento, rumo e distância: D33-M4 = 38º27'48" SW com 26,60 metros.

Decretos

DECRETO N.º 5.868/2025-TFMCS, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 3.958/2025-TFMCS., de 14/05/2025, que dispõe sobre o Vale Refeição aos funcionários públicos municipais e dá outras providências para o seu efetivo cumprimento no exercício de 2.025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição legal que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Vale Refeição aos servidores públicos efetivos, cargos em comissão, admitidos em caráter temporário e Conselheiros Tutelares da Administração Direta do Poder Executivo Municipal obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O benefício do Vale Refeição será concedido mensalmente, conforme a respectiva competência, com início do pagamento a partir da competência de maio de 2025.

Art. 3º Não fará jus ao Vale Refeição o servidor municipal ausente em decorrência de:

I - Férias;

II - Licença gala;

III - Licença nojo;

IV - Licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

V - Licença maternidade;

VI - Licença paternidade;

VII - Licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

VIII - Licença para tratamento de saúde (atestado médico), ou por motivo de doença em pessoa da família;

IX - Outras licenças sem percepção de remuneração;

X - Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

XI - Suspensão;

XII - Condenação a pena privativa de liberdade;

XIII - Faltas com e sem justificativa (exceto abonadas).

§ 1º A exclusão do benefício nas hipóteses dos incisos do artigo 3º corresponderá ao número de dias de ausências.

§ 2º O restabelecimento da concessão do Vale Refeição dar-se-á no retorno às atividades do cargo ou função e seguirá a proporção 1/30 do valor mensal do Vale Refeição

§ 3º Para fins de desconto do benefício do Vale Refeição mensal, referido no inciso XIII, será considerado o período de apuração compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês da competência, sendo o pagamento efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

§ 4º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Refeição do período compensado.

Art. 4º A gestão, controle e fiscalização do benefício serão de responsabilidade das Diretorias Municipais, monitorados pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO N.º 5.869/2025-TFMCS, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição legal que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.948, de 03 de dezembro de 2024), no valor de R$ 438.767,93 (Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), para atender à seguinte programação:

Recurso: Estrut. R. Serviços – EMENDA PARLAMENTAR Nº 13939.230000/1190 - 11

Federal – (301-022) R$ 140.143,10

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 140.143,10

Recurso: Estrut. R. Serviços – Em. P. Indiv. nº 31350005

Federal – (800-020) R$ 148.723,83

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia

Saúde da Família
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0210 – Atendimento Integral à Saúde
2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 148.723,83
Recurso: Estrut. R. Serviços – Em. P. Indiv. nº 23560001
Federal – (800-012) R$ 149.901,00
02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0210 – Atendimento Integral à Saúde
2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 149.901,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de superávit financeiro de recursos Federais no valor de R$ 438.767,93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

CERTIDÃO

Processo n° 666/2025

Certifico e dou fé que transcorreu, *in albis*, no dia 13 de maio de 2025, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação da justificativa da ausência de realização de chamamento público.

Cafelândia, 14 de maio de 2.025.

Adriani Peruci Sanvido

Supervisora de Licitações

.....

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 10/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2025

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Aplicação de Concreto Usinado 25 MPA, com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando a finalização da ata de amostras, conforme ata publicada no diário oficial (Edição nº 1664 - Data 14/05/2025), ficam os interessados intimados da continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2.025 a ser realizada no dia 19 de maio de 2025, às 09h00min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 14 de maio de 2.025.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

Cafelândia, 13 de Maio de 2025.

ANÁLISE TÉCNICA

Assunto: Verificação de fck de amostra

Baseado nas análises técnicas laboratoriais as amostras atenderam à verificação de ensaio atingindo a resistência necessárias.

Agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
ENG. CIVIL
CREA:5.070.844.361

CETECLINS LEM

RELATÓRIO DE ENSAIO N. 2358/2025

Página 1 de 1

INTERESSADO: **PREFEITURA DE CAFELÂNDIA**
MATERIAL: **Corpos-de-Prova Cilíndricos de Concreto**
NATUREZA DO TRABALHO: **Ensaios Diversos**
MÉTODOS UTILIZADOS: **NBR 5739/18**

1. AMOSTRA

1.1. Quantidade: (2) Corpos-de-prova cilíndricos de concreto com as seguintes dimensões: 150x300 mm.

1.2. Indicação Declarada Pelo Interessado

Obra: Amostra de Concreto
Endereço da obra: Av. Jacob Zucchi, 200 Bairro: Centro
Cidade: Cafelandia CEP: 16503-000 UF: SP

2. EQUIPAMENTOS

Descrição	Patrimônio	Cert. de Calibração	Validade
Prensa Eletro-hidráulica	04-007-00	100493	01/2026
Paquímetro Digital (300 mm)	13-008-10	26881-205	04/2026

3. CARACTERÍSTICAS DO CONCRETO APLICADO E LOCAL DE APLICAÇÃO

Data de Moldagem: 14/03/2025 Fornecedor: Engemix S/A
Data de Ruptura: 09/05/2025 Fck de Projeto: 25,0 MPa

4. RESULTADOS

Idade dos corpos-de-prova: 56 dia(s)

Nota Fiscal	Local de Aplicação	Abat. (mm)	Descrição			fc (MPa)	fc do exemplar (MPa)
			CP nº	D (mm)	H (mm)		
1	Fundação (Brocas)	0	3	150,6	298,6	28,5	29,1
			4	150,5	298,3	29,1	

5. OBSERVAÇÕES

- Corpos-de-prova moldados e coletados pelo Interessado.
- Todas as faces de aplicação de carga dos corpos-de-prova (topos inferior e superior) foram retificadas de acordo com a Norma NBR 5738/15.
- A autenticidade deste documento eletrônico pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle **LE1Y85ERWH** na seguinte página: http://centraldocliente.ceteclins.com.br/Validacao.aspx

Lins, 9 de maio de 2025

Eng. AUREA BEATRIZ PERON
Engenheiro de Laboratório
CREA - 5061511083

Este documento tem significação restrita e diz respeito tão somente à amostra ensaiada.
Sua reprodução só poderá ser total e depende da aprovação formal deste laboratório.

Laboratório de Ensaio de Materiais
Av. Nicolau Zarvos, 1925 • Jardim Aeroporto • CEP: 16401-371 - Lins, SP
Fone: (14) 3533-3296 • CNPJ: 51.665.727/0001-29 • IE: Isenta
www.ceteclins.com.br • atendimento@ceteclins.com.br

CETECLINS LEM

Ensaios NBR ISO/IEC 17025 CRL 0098

MANTENEDORA FUNDAÇÃO PAULISTA

RELATÓRIO DE ENSAIO N. 2357/2025

Página 1 de 1

INTERESSADO: **PREFEITURA DE CAFELÂNDIA**
MATERIAL: **Corpos-de-Prova Cilíndricos de Concreto**
NATUREZA DO TRABALHO: **Ensaios Diversos**
MÉTODOS UTILIZADOS: **NBR 5739/18**

1. AMOSTRA

1.1. Quantidade: (2) Corpos-de-prova cilíndricos de concreto com as seguintes dimensões: 100x200 mm.

1.2. Indicação Declarada Pelo Interessado

Obra: Amostra de Concreto
Endereço da obra: Av. Jacob Zucchi, 200 Bairro: Centro
Cidade: Cafelandia CEP: 16503-000 UF: SP

2. EQUIPAMENTOS

Descrição	Patrimônio	Cert. de Calibração	Validade
Prensa Eletro-hidráulica	04-007-00	100493	01/2026
Paquímetro Digital (300 mm)	13-008-10	26881-205	04/2026

3. CARACTERÍSTICAS DO CONCRETO APLICADO E LOCAL DE APLICAÇÃO

Data de Moldagem: 14/03/2025 Fornecedor: Engemix S/A
Data de Ruptura: 09/05/2025 Fck de Projeto: 25,0 MPa

4. RESULTADOS

Idade dos corpos-de-prova: 56 dia(s)

Nota Fiscal	Local de Aplicação	Abat. (mm)	Descrição			fc (MPa)	fc do exemplar (MPa)
			CP nº	D (mm)	H (mm)		
1	Fundação (Brocas)	0	6	99,5	197,4	23,7	25,2
			6	99,8	198,6	25,2	

5. OBSERVAÇÕES

- Corpos-de-prova moldados e coletados pelo Interessado.
- Todas as faces de aplicação de carga dos corpos-de-prova (topos inferior e superior) foram retificadas de acordo com a Norma NBR 5738/15.
- A autenticidade deste documento eletrônico pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle **LEDB904CY9** na seguinte página: http://centraldocliente.ceteclins.com.br/Validacao.aspx

Lins, 9 de maio de 2025

Eng. AUREA BEATRIZ PERON
Engenheiro de Laboratório
CREA - 5061511083

Este documento tem significação restrita e diz respeito tão somente à amostra ensaiada.
Sua reprodução só poderá ser total e depende da aprovação formal deste laboratório.

Laboratório de Ensaio de Materiais
Av. Nicolau Zarvos, 1925 • Jardim Aeroporto • CEP: 16401-371 - Lins, SP
Fone: (14) 3533-3296 • CNPJ: 51.665.727/0001-29 • IE: Isenta
www.ceteclins.com.br • atendimento@ceteclins.com.br